

LEI Nº 1401/94

"Homologa Convênio e seu respectivo Termo Aditivo celebrados pelo Município com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e contém outras providências."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representante, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É homologado o Convênio celebrado pelo Município de Nova Lima, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, como o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e respectivo Termo Aditivo, objetivando a construção de um Parque Aquático nas dependências do "Clube do Trabalhador" em Honório Bicalho, neste Município.

Parágrafo Único- O Convênio previsto no "Caput" integra a presente Lei, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto um Crédito Especial na importância de CR\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para fazer face às despesas oriundas deste Convênio.

Art. 3º - Como recurso disponível para a cobertura do valor constante no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a anular parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

1101-10603281.028 - Construção de Parques e Áreas de Lazer

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 20 de junho de 1994.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP: 34.000.000 - Nova Lima - MG

TERMO DE ADITAMENTO ao Convênio que celebraram em 11 de abril de 1994, objetivando a construção de um parque aquático no "Clube do Trabalhador", de propriedade do segundo contratado, que entre si deliberam, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, representado pelo Sr. Prefeito, dr. Ronaldo Gonçalves Marques; e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO OURO E METAIS PRECIOSOS DE NOVA LIMA, representado pelo seu Presidente, Ronaldo Faria Silva, para alteração das cláusulas I e VII do referido instrumento legal de ajuste, as quais passam a ter as seguintes respectivas redações:

I - O MUNICÍPIO construirá em área já previamente escolhida pelas partes, no "CLUBE DO TRABALHADOR MILTON CIRO MACHADO", do SINDICATO, situado no Distrito de Honório Bicalho, neste Município, um parque aquático contendo três piscinas, sendo uma para adultos, uma para infantes e uma para bebês, dotado de casa de máquinas e equipamentos e instalações condizentes, ornamentação arquitetônica, vestiários etc, conforme projeto.

VII - As despesas decorrentes da construção do parque aquático serão atendidas através de Crédito Especial a ser aberto no orçamento municipal do ano fluente, em conformidade com Projeto de Lei submetido à egrêgia Câmara Municipal de Nova Lima, ficando sem nenhum efeito as redações originárias anteriormente dadas às Cláusulas I e VII.

E por se acharem assim justos e contratados, subscrevem para os fins e os efeitos de direito, ficando ratificadas as demais cláusulas e termos do Convênio de que se trata.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 26 de maio de 1994.



Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL



Ronaldo Faria Silva
PRESIDENTE DO SINDICATO

Testemunhas: 1.
2.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

06/06/94

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, CEC 22934829/0001-17, aqui denominado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. RONALDES CONÇALVES MARQUES; e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CUSCO E METAIS PRECIOSOS DE NOVA LIMA, entidade sindical de empregados, CEC 22936355/0001-20, sediado à Praça Bernardino de Lima, nº 65, aqui denominado SINDICATO, representado por seu Presidente, RONALDO FARRIA SILVA, legalmente autorizado, de acordo com as cláusulas e condições articuladas adiante:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais inscritos nas cartas federal e estadual que exigem o desporto educacional e o lazer como formas de cultura e de promoção social;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público garantir, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades civis de fins não lucrativos, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Nova Lima prescreve o desenvolvimento de programas de constância de quadras esportivas nas periferias e vilas do Município como meio de estímulo e apoio à prática desportiva, educacional ou complementar, e à educação física, integrante da cultura social;

CONSIDERANDO que a Lei prevê a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional bem como do lazer e atribui às entidades sindicais o dever de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social,

Estabelecem as entidades convenentes o seguinte:

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG

I - O MUNICÍPIO construirá em área já previamente escolhida pelas partes, no "CLUBE DO TRABALHADOR MILTON CIRO MACHADO", do SINDICATO, situado no Distrito de Honório Bicalho, neste Município, uma piscina de dimensões semi-olímpicas, conforme projeto técnico já exibido e aceito pelo SINDICATO, que nele após seu "visto";

II - O MUNICÍPIO responsabiliza-se por todas as fases da construção, da fundação até a conclusão do projeto, e por todas as despesas inerentes desde material a mão-de-obra, contribuições sociais etc., entregando-a à administração do SINDICATO, uma vez concluída;

III - O SINDICATO responsabilizar-se-á pela manutenção da piscina, tão logo concluída e recebida inclusive pela ligação de água da COPASA e pagamento pontual das contas mensais de fornecimento, encarregando-se da limpeza periódica em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos fornecidos e mantendo-a em perfeitas condições de uso, atendidos os preceitos médico-higiênicos cabíveis e da fiscalização sanitária municipal;

IV - O SINDICATO obriga-se a facultar o acesso à piscina ao alunado das escolas públicas de ensino básico em funcionamento em Honório Bicalho, Santa Rita e Bela Fama mediante programas específicos de cada estabelecimento, para frequência em atividades semanais, em dias úteis, responsabilizando-se, cada um dos estabelecimentos de ensino, pela segurança dos alunos e indicação dos professores inclusive no que tange à coordenação das atividades a serem desenvolvidas;

V - O SINDICATO obriga-se também a permitir o acesso ao "Clube do Trabalhador" aos servidores públicos municipais de Nova Lima e aos seus dependentes, para atividades de lazer, mediante pagamento de módica taxa de manutenção, não superior àquela a ser cobrada dos sócios do SINDICATO, cujo valor será de-

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541.2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG

terminado posteriormente.

VI - Obriga-se ainda o SINDICATO a desenvolver programas de educação física e desportivos de competição entre os frequentadores do "Clube do Trabalhador" seus associados ou não, com o objetivo de extrair todos os benefícios decorrentes da construção e utilização da piscina semi-olímpica;

VII - As despesas decorrentes da construção da piscina aqui prevista correrão pela dotação 1101-10603281.028 do orçamento municipal em curso;

VIII - A forma detalhada de utilização da piscina e das instalações do "Clube do Trabalhador", como previsto nos itens IV, V e VI acima bem como o prazo de duração do presente Convênio, que não será inferior a 8 (oito) anos, será objeto de ajuste complementar a ser firmado pelas partes;

IX - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima implicará na responsabilização civil e criminal da parte responsável inclusive em danos;

X - O presente Convênio entra em vigor tão logo obtenha aprovação pela egrégia Câmara Municipal de Nova Lima.


E por se acharem assim justos e contratados, subscrevem o presente, em 5 (cinco) vias, em presença das testemunhas que este também subscrevem, para os fins e efeito de direito.

Nova Lima, 11 de abril de 1994.

P/ MUNICÍPIO


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

P/ SINDICATO,


Ronaldo Farla Silva
PRESIDENTE

Testemunhas: 1. 

Maria de Látima Ferra Silva
Gerolob Barbosa


2. _____

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG